

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATO CANCELAMENTO N.º AR2023055

Para comunicar os seus sinistros de seguros

Aceda ao site da PRESENCE ASSISTANCE TOURISME:

www.gestion.presenceassistance.com

- Preencha o campo «número do seu processo de viagem» com o número do processo presente na sua fatura de registo.
- Preencha o campo «nome do viajante principal» com o seu nome e apelido.
- Preencha o formulário de declaração de sinistro que lhe permitirá enviar em alguns cliques um e-mail com o seu número de processo e todos os documentos solicitados.

Através deste site pode enviar-nos os seus comprovativos e acompanhar o avanço do seu processo em tempo real.

INFORMACOES PRATICAS

❖ ***Para qualquer informação relativa ao pormenor das garantias:***

Você pode entrar em contato com Presence Assistance

- ***por e-mail a : info@presenceassistance.com***

❖ ***Deseja cancelar a sua viagem antes da partida ou alterar a sua viagem :***

Você precisa entrar em contato com sua agência.

❖ ***Deseja informações sobre um sinistro seguro em curso:***

Você pode entrar em contato com Presence Assistance

- ***Por e-mail a : servicegestion@presenceassistance.com***

ARTIGO 2 - TABELA DOS MONTANTES DE GARANTIA SUPORTADO POR AREAS		
2.2/ CANCELAMENTO	Limite de garantia	Franquia
Reembolso das taxas de cancelamento cobradas pelo operador turístico		
<u>A/ Cancelamento por razões médicas</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Doença grave, Acidente grave ou morte do Segurado ou de um Membro da sua família (incluindo recaídas ou agravamento de um acidente corporal ou doença pré-existente € não previsível na reserva). 	Máximo de 50 000 € por pessoa 150 000 € por evento	A-1/ Viagem de 0 a 10.000 € por pessoa: 10% do valor da taxa de cancelamento
<u>A-2/ Extensão COVID</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Cancelamento por Doença grave na sequência de uma contaminação pelo COVID-19 do Segurado e resultando em quarentena e/ou hospitalização durante as datas de permanência ou contra-indicando a Estada. ➤ Anulação por morte ou doença grave que resulte na hospitalização de um Membro da família do Segurado, na sequência de uma contaminação por COVID-19 declarada nos 30 dias anteriores à partida. ➤ Cancelamento após o resultado positivo para COVID-19 de um teste PCR exigido pelo destino, realizado nas 72 horas anteriores à partida. ➤ Cancelamento por recusa de embarque do Segurado, na sequência de controlo no COVID-19, realizado à sua chegada ao aeroporto de partida 		Viagem acima de 10.000€ por pessoa e até 50.000€ 20% do valor da taxa de cancelamento
<u>B/ Cancelamento por qualquer outra razão aleatória</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Cancelamento por qualquer outra razão aleatória que possa ser justificada, exceto para as exclusões mencionadas neste documento 		A-2/ Viagem de 0 a 50.000€ por pessoa: 30% do valor da taxa de cancelamento B/ Viagem de 0 a 50.000 € por pessoa: 20% do valor da taxa de cancelamento

PREAMBULO

O contrato **Cancelamento** é um contrato de seguros coletivo de adesão facultativa n.º **AR2023055** doravante denominado «Contrato» subscrito pela **AGÊNCIA DE VIAGENS**, (doravante denominada «Agência de viagens»), agindo tanto em seu nome pessoal como em nome dos seus clientes, junto da:

- **AREAS** sociedade de seguros mútuos, matriculada no Registro de Comércio e Sociedades de Paris sob o número D 775 670 466, cuja sede social se situa em 47/49 rue de Miromesnil 75008 PARIS (doravante denominada «AREAS» ou «Seguradora»).

O contrato é subscrito por intermédio da **PRESENCE ASSISTANCE TOURISME** (doravante denominada «PRESENCE ASSISTANCE» ou «intermediário») e da **COVERASSUR** (doravante denominada «COVERASSUR» ou «Intermediário»).

O Contrato é gerido pela **PRESENCE ASSISTANCE TOURISME**.

Este documento é contratual, apresenta as "Disposições Gerais" do Contrato Cancelamento.

ARTIGO 1.º - PRAZO DE ADESÃO

Para ser válido, a adesão ao presente contrato deve ser imperativamente simultânea à inscrição na viagem ou, o mais tardar, antes do início da tabela de taxas de cancelamento.

ARTIGO 2.º - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO APOIADAS POR AREAS

2.1 DEFINIÇÕES

Estas definições são parte integrante do presente contrato. Permite uma melhor leitura e contribui assim para uma apreciação perfeita das garantias de que beneficia. Para qualquer dificuldade de interpretação, deve ser feita referência ao mesmo.

Por "**Você**" entende-se o Segurado em tudo o que diz respeito às garantias e às obrigações em caso de Sinistro e por "**Nós**", entende-se a Seguradora.

Lesão corporal

Deterioração súbita da saúde resultante da ação repentina de uma causa externa não intencional por parte da vítima constatada por uma autoridade médica competente.

Lesão corporal grave

Deterioração súbita da saúde resultante da ação repentina de uma causa externa não intencional por parte da vítima constatada por uma autoridade médica competente, levando à entrega de uma prescrição de uma receita médica ao doente e implicando a cessação de toda a atividade profissional ou outra atividade.

Aderente

Qualquer pessoa singular declarada pelo **Subscritor** no âmbito de um contrato colectivo, a seguir denominado o **Aderente** ou **Segurado** em que se baseiam os interesses do seguro e cuja identidade é indicada no boletim de adesão.

Agência de Viagens

Empresa autorizada a distribuir produtos de viagem e a cobrir este contrato.

Segurador

As garantias do Artigo 2 do contrato são suportadas pela AREAS DOMMAGES (doravante, sob o termo «nós»), sociedade de seguros mútuos, matriculada no Registro de Comércio e Sociedades de Paris sob o número D 775 670 466, cuja sede social se situa em 47/49 rue de Miromesnil 75008 PARIS.

Atentado

Qualquer ato de violência que constitua um ataque criminoso ou ilegal contra pessoas e/ou bens no país onde se encontra, que se destine a comprometer seriamente a ordem pública através de intimidação e terror e que seja coberto pelos meios de comunicação social.

Este «atentado» deve ser identificado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ou pelo Ministério do Interior. Em caso de vários atentados no mesmo dia, no mesmo país e se as autoridades considerarem que se trata de uma ação isolada coordenada, este evento será considerado como um evento único.

Segurado

Pessoa singular ou grupo, devidamente segurados ao abrigo do presente contrato em conformidade com as garantias subscritas, cujo(s) nome(s) e apelido(s) figuram no boletim de adesão e a seguir designados sob o termo «o Senhor». Essas pessoas podem estar domiciliadas em todo o mundo.

Catástrofe natural

Intensidade anormal de um agente natural não proveniente de uma intervenção humana. Fenómeno, tal como um sismo, erupção vulcânica, maremoto, inundação ou cataclismo natural, causado pela intensidade anormal de um agente natural e reconhecido como tal pelas autoridades públicas que recomendam, neste caso, um regresso ao país de residência.

Caducidade

Penalidade contratual que o priva de qualquer garantia para o sinistro a que se aplica. Não se aplica a outras pessoas lesadas que não o segurado ou os seus beneficiários, se incorrer na sequência do incumprimento das suas obrigações após um sinistro.

Viagem/Estadia com seguro

Viagem organizada pelo Subscritor e para o qual está **segurado** e pagou o valor correspondente. O período de validade das garantias corresponde às datas da estadia indicadas na fatura emitida, com uma duração máxima de 90 dias, salvo disposição em contrário no contrato.

DROM

Por DROM entende-se os Departamentos e Regiões Ultramarinas francesas, isto é, Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa, Reunião e Mayotte.

Duração das garantias

- A garantia «Cancelamento» entra em vigor no dia da sua subscrição ao contrato de seguro e expira na data de partida da sua viagem.

Epidemia

Qualquer deteção e propagação de uma doença infecciosa contagiosa que afete em simultâneo um grande número de pessoas a nível nacional, incluindo o Coronavírus, a Gripe A, as febres hemorrágicas virais, e que seja reconhecida pelas autoridades sanitárias nacionais como sendo objeto de uma declaração de emergência de saúde pública ou que conduza a uma política de saúde pública que envolva medidas limitativas e restritivas em termos de circulação da população e tratamento sanitário.

Evento gerador

Os eventos geradores são explicados na descrição de cada uma das garantias definidas abaixo e aplicam-se na sequência de eventos tais como lesão corporal, doença súbita e imprevisível, falecimento de um **Segurado**, complicação súbita e imprevisível derivada da doença.

França

França metropolitana e Córsega.

Franquia

Parte do sinistro atribuída ao **Segurado** prevista pelo contrato em caso de indemnização na sequência de um sinistro. A franquia pode ser expressa em montante, percentagem, dia, hora ou quilómetro.

Grupo

Todos os participantes listados no mesmo formulário de inscrição de viagem.

Hospitalização

Qualquer entrada num estabelecimento hospitalar com a duração mínima de uma noite. As quarentenas realizadas em meio hospitalar não são definidas como hospitalização.

Imobilização em casa

Qualquer imobilização em casa por razões clinicamente justificadas e comprovadas.

Doença

Deterioração súbita e imprevisível da saúde constatada por uma autoridade médica competente.

Doença grave

Deterioração súbita e imprevisível da saúde constatada por uma autoridade médica competente, levando à emissão de uma prescrição de medicamentos para o doente e que implique a cessação de todas as atividades profissionais ou outras atividades.

Máximo por evento

Caso o seguro seja acionado a favor de vários Segurados, vítimas do mesmo evento e Segurados nas mesmas condições particulares, a garantia da **Seguradora** limita-se, em qualquer caso, ao montante máximo previsto ao abrigo desta garantia, independentemente do número de vítimas. Consequentemente, a indemnização é reduzida e paga na proporção do número de vítimas.

Membros da família

O seu cônjuge de direito ou de facto ou qualquer pessoa vinculada por PACS, os seus ascendentes ou descendentes ou os do seu cônjuge, os seus sogros, sogras, irmãos, irmãs, incluindo os filhos do cônjuge ou parceiro de um dos seus ascendentes diretos, cunhados, cunhadas, genros, noras ou os do seu cônjuge. Devem estar domiciliados no seu país de residência, salvo acordo em contrário no contrato.

Nulidade

Qualquer fraude, falsificação ou falsas declarações e falsos testemunhos susceptíveis de implementar as garantias previstas no acordo, resultará na nulidade dos nossos compromissos e na perda dos direitos previstos no referido acordo.

Pandemia

Epidemia que se espalha por uma vasta área, atravessando fronteiras e classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e/ou pelas autoridades públicas locais competentes do país onde ocorreu o surto.

País de Domicílio/País de Residência

É considerado como domicílio o local de residência principal e habitual do Segurado. Os seguros estão disponíveis para os Segurados domiciliados em todo o mundo. Em caso de litígio, o domicílio eleito é o domicílio fiscal.

Quarentena

Isolamento da pessoa em caso de suspeita de doença ou confirmação de doença, decidido por uma autoridade local competente, de forma a evitar o risco de propagação da doença em questão no contexto de epidemia ou pandemia.

Sinistro

Evento de carácter aleatório que leve ao acionamento do seguro deste contrato.

Acidente em casa

Incêndio, roubo ou infiltrações em sua casa durante a sua viagem.

Subscritor

Agência de viagens que subscreve o contrato de seguro coletivo tanto em seu nome próprio como em nome dos seus clientes.

Territorialidade

Em todo o mundo.

Viagem itinerante

Viagem organizada pelo Subscritor, com base num programa (Cruzeiro ou Circuito) marcado por etapas ao longo de vários dias.

2.2 CANCELAMENTO DA VIAGEM

2.2.1 NATUREZA DA GARANTIA

A-1/ CANCELAMENTO POR RAZÕES MÉDICAS

O seguro é acionado pelas razões e circunstâncias abaixo enumeradas, com exclusão de todas as outras, até ao montante e à franquia indicada na Tabela de Garantias.

- **Doença grave, Lesões corporais graves ou morte,**

Ou

- **As consequências, sequelas, complicações,** incluindo recaídas ou agravamento constatado após a adesão ao contrato, de um acidente ou de uma doença pré-existente(a) e não previsível na data de reserva da sua viagem que impeça a sua partida e/ou o exercício das atividades previstas durante a sua estadia (tendo em conta que será tida em conta para o cálculo do reembolso, a data da primeira constatação médica do agravamento, da evolução ou da recaída):

- de Si mesmo,
- um membro da família, desde que o evento ocorra no prazo de 30 dias antes da partida.

Só intervimos se a Doença ou o Acidente Corporal proibirem formalmente a saída de casa, necessitarem de cuidados médicos e impedirem o exercício de qualquer atividade profissional ou outra atividade elementar que deva ser realizada no contexto da vida quotidiana.

- **Complicações na gravidez da pessoa segurada até à 28.ª semana.**

- ✓ e que resultam na cessação absoluta de toda a atividade profissional ou outra e desde que no momento da partida não esteja grávida de mais de 6 meses ou
- ✓ se a própria natureza da viagem for incompatível com um estado de gravidez, desde que não estivesse ciente do seu estado no momento da subscrição do Contrato.

A-2/ EXTENSÃO COVID

Sem prejuízo das exclusões deste Contrato, garantimos o reembolso dos montantes efetivamente pagos e das taxas de cancelamento ou alteração devidas ao abrigo deste Contrato, até ao montante indicado na Tabela de Montantes de Garantia e com dedução das taxas de estadia, dos prémios de seguro e das despesas de processo, se não puder sair por motivos médicos, pelos motivos e circunstâncias enumerados abaixo a seguir, com exclusão de qualquer outro:

- **Cancelamento por Doença ou Doença grave na sequência de uma contaminação por COVID-19 do Segurado** justificada por uma autoridade médica, e resultando em quarentena e/ou hospitalização durante as datas de permanência ou contra-indicando a Estada (serão exigidos documentos comprovativos).
- **Anulação por morte ou doença grave que resulte na hospitalização de um Membro da família do Segurado, na sequência de uma contaminação por COVID-19 declarada nos 30 dias anteriores à partida,** justificada por uma autoridade médica e que exija a presença do Segurado durante as datas de estada (serão exigidos documentos comprovativos).

No âmbito de um cancelamento por Doença/Doença Grave do Segurado ou de um membro da sua família, intervimos de acordo com as condições acima referidas e apenas se o resultado de um teste PCR for «positivo» à COVID-19.

Para que a garantia seja adquirida, o teste deve ser efectuado unicamente:

- **a pedido de um médico, consultado ANTES de realizar o teste** para verificar os sintomas existentes,
- **o quer por iniciativa do Segurado** e confirmado por um médico após ter obtido um teste PCR «positivo», consultado para o tratamento e acompanhamento dos sintomas existentes nos 15 dias anteriores ao início da Estada

Qualquer cancelamento de viagem devido a um teste PCR positivo realizado fora destes termos não será coberto por este contrato e não será reembolsado.

- **Cancelamento devido a um resultado positivo para COVID-19 de um teste PCR realizado nas 72 horas anteriores à partida exigido** pelas autoridades sanitárias do país de destino, pelo operador turístico ou pela empresa de transporte a fim de poder realizar a Viagem.

Qualquer cancelamento de viagem devido a um teste PCR positivo realizado fora destes termos não será coberto por este contrato e não será reembolsado.

- **Cancelamento por recusa de embarque do Segurado, na sequência de controlo no COVID-19, realizado à sua chegada ao aeroporto de partida.** Um comprovativo emitido pela companhia de transporte que lhe tenha recusado o embarque, ou pelas autoridades sanitárias, deverá imperativamente ser-nos transmitido; na ausência desse comprovativo, não será possível qualquer indemnização.

Cabe a si estabelecer a realidade da situação que confere direito aos nossos serviços e reservamo-nos o direito de recusar o seu pedido, de acordo com o parecer dos nossos médicos, se as informações fornecidas não comprovarem a realidade dos factos.

B/ CANCELAMENTO POR QUALQUER OUTRA RAZÃO ALEATÓRIA COMPROVADA

O seguro também é acionado, até ao limite indicado na Tabela de Garantias, para **qualquer outro evento aleatório, seja ele qual for, constituindo um obstáculo imediato, real e grave**, impedindo a sua partida e/ou o exercício das atividades previstas durante a sua estadia. Por evento aleatório entende-se qualquer circunstância súbita, imprevisível e independente do segurado, que justifique o cancelamento da viagem. O evento aleatório deve estar diretamente relacionado com a incapacidade de sair.

No entanto, a garantia apenas é atribuída devido aos motivos que se seguem, nas condições exatamente descritas abaixo:

- **Doença grave, Lesão corporal grave ou morte:**
- **As consequências, sequelas, complicações ou agravamentos constatados após a adesão ao Contrato**, de Acidente Corporal ou de Doença pré-existente(a) e não previsíveis na data de reserva da sua Viagem impedindo a sua partida (tendo em conta que será tida em conta para o cálculo do reembolso, a data da primeira constatação médica do agravamento, da evolução ou da recaída):
 - o seu tutor ou qualquer pessoa que resida consigo,
 - O seu substituto profissional designado no momento da subscrição,
 - A pessoa designada no momento da subscrição do presente contrato, responsável durante a sua viagem por cuidar ou acompanhar nas férias os seus filhos menores, ou a pessoa com deficiência que vive consigo, com a condição de que exista uma hospitalização com uma duração superior a 48 horas ou morte,
- **Hospitalização não programada de mais de 48 horas consecutivas ou morte não previsível** na data de reserva de estadia **do tio, de uma tia, de um sobrinho ou de uma sobrinha** do Segurado ou do seu Cônjuge que necessitem de estar à sua cabeceira ou ao seu funeral numa data que se situe durante a Estada.
- **Danos materiais graves** que exigem obrigatoriamente a sua presença no dia da partida previsto para tomar as medidas de precaução necessárias, na sequência de um incêndio, infiltração ou catástrofe natural e que afetem mais de 50 % das suas instalações privadas ou profissionais.
- **Roubo nas instalações privadas ou comerciais**, que requeira obrigatoriamente a sua presença no dia da partida, com a condição de que tenha ocorrido nas 48 horas anteriores à partida.
- **A sua marcação para um transplante de órgãos**, numa data anterior ou durante a viagem prevista, na condição de que a marcação não fosse conhecida no momento da subscrição do Contrato.
- **Danos graves no seu veículo** que ocorram nas 48 horas anteriores à partida, e na medida em que já não possa ser utilizado para chegar ao local da estadia.
- **Acidente ou avaria do seu meio de transporte** anterior à sua viagem, resultando num atraso superior a duas horas, que faça com que perca o voo reservado para a sua partida, sob reserva de que tenha tomado todas as medidas necessárias para chegar ao aeroporto pelo menos 2 horas antes da hora do embarque.
- **O seu despedimento por motivos económicos** ou o do seu cônjuge de direito ou de facto, com a condição de que o procedimento não tivesse sido iniciado no dia da subscrição do presente Contrato e/ou que não tivesse conhecimento da data do evento no momento da subscrição do contrato.

- **Obtenção de um emprego remunerado**, com efeito antes ou durante as datas previstas para a viagem, na medida em que estava inscrito no Centro de Emprego, com a condição de que não se trate de uma extensão, renovação ou alteração do tipo de contrato ou de uma missão fornecida por uma agência de trabalho temporário.
- **A sua convocação imperativa, imprevisível e não transferível** por uma administração, numa data durante a viagem prevista, e sob reserva de que a convocação não fosse conhecida no momento da subscrição do Contrato.
- **A sua convocação para a segunda fase de um exame universitário** numa data durante a sua viagem, sob reserva de que o insucesso do exame não fosse conhecido no momento da subscrição do presente Contrato.
- **A recusa de um visto turístico** pelas autoridades do país escolhido para a sua viagem, sob reserva de que não tenha apresentado qualquer pedido que tenha sido recusado por essas autoridades durante uma viagem anterior, que as suas ações lhes tenham permitido tomar uma posição antes da sua viagem, e desde que respeite as restrições exigidas pelas autoridades administrativas deste país.
- **A sua mudança profissional**, não disciplinar, imposta pela sua entidade empregadora, na condição de que essa o obrigue a mudar-se durante o período da sua estadia com seguro ou nos 8 dias anteriores à sua partida e na condição de que a mudança não fosse conhecida no momento da subscrição do Contrato. Esta garantia é atribuída aos trabalhadores assalariados, excluindo membros de uma profissão liberal, dirigentes, representantes legais de uma empresa, trabalhadores independentes, artesãos e trabalhadores temporários das artes do espetáculo.
- **A eliminação ou alteração da data das suas férias remuneradas pela sua entidade empregadora.** Esta garantia é atribuída aos trabalhadores assalariados, excluindo membros de uma profissão liberal, dirigentes, representantes legais de uma empresa, trabalhadores independentes, artesãos e trabalhadores temporários das artes do espetáculo. Estas férias, correspondentes a um direito adquirido, devem ter sido acordadas por escrito pela entidade empregadora antes da subscrição do Contrato.
- **A sua convocação para adotar uma criança** no prazo de 15 dias anterior à sua partida ou durante a sua estadia com seguro, com a condição de que a convocação não fosse conhecida no momento da subscrição do Contrato,
- **Cancelamento na sequência da separação de um casal** casado, vinculado por um PACS ou que viva em união de facto; esta garantia apenas é atribuída mediante apresentação de documentos legais e administrativos que comprovem a verdadeira natureza da separação ou da vida comum no caso de união de facto (processo de divórcio, rescisão do contrato de PACS, todos os documentos que comprovem a vida comum do casal, faturas EDF, GDF, TELECOM, contas bancárias conjuntas, declaração conjunta, etc.).
- **Roubo, nas 48 horas anteriores à sua partida, dos seus documentos de identificação** (passaporte, documento de identificação) **que são indispensáveis para atravessar a(s) fronteira(s)** durante a sua viagem, sob reserva de que tenha sido feita uma declaração de roubo, a partir do momento em que teve conhecimento do roubo, às autoridades policiais mais próximas.

Em todos os casos de cancelamento:

- **Em caso de cancelamento por um motivo coberto** de uma ou mais pessoas registadas ao mesmo tempo que o beneficiário (máximo de 9 pessoas para todo o processo) e seguradas ao abrigo do presente contrato, se pretender viajar sozinho, as despesas adicionais serão tidas em conta, sem que o nosso reembolso exceda o montante devido em caso de cancelamento na data do evento.

Se o formulário de registo de viagem prevê várias famílias, cada uma é garantida pela sua parte; a viagem não é totalmente cancelada e, neste caso, a indemnização do seguro diz respeito à parte aritmética da família em questão. É da responsabilidade do signatário da reserva de viagem fornecer ao intermediário os nomes dos co-pagadores.

- **As despesas de mudança de nome** faturadas pelo prestador de serviços se, para um evento coberto, preferir ser substituído por outra pessoa em vez de cancelar a sua estadia. O nosso reembolso não excederá o montante devido em caso de cancelamento na data da mudança de nome.
- **A indemnização ser-lhe-á paga após dedução de uma franquia** específica indicada na tabela dos montantes de garantias e franquias. Esta franquia também se aplica às pessoas registadas ao mesmo tempo que o beneficiário e seguradas no âmbito do presente Contrato.

2.2.2 MONTANTE DA GARANTIA

A indemnização paga ao abrigo deste Contrato não pode, em caso algum, exceder o preço da viagem declarado no momento da subscrição do presente Contrato e dentro dos limites previstos na Tabela de Garantias, por pessoa segurada e por evento.

Iremos reembolsar-lhe o montante das despesas de cancelamento faturadas de acordo com a tabela de cancelamento enumerada nas condições gerais da agência de viagens.

As despesas de tratamento faturadas pela agência de viagens ou operador turístico após o cancelamento ou modificação da viagem, gorjetas, vistos, todos os impostos reembolsáveis à agência de viagens ou ao segurado pelo transportador ou qualquer organismo de cobrança, assim como o montante pago em troca da subscrição deste contrato não são reembolsáveis.

2.2.3 QUAL É O PRAZO PARA DECLARAR O SINISTRO?

Duas etapas

1/ Assim que a doença se manifestar pela primeira vez ou assim que tiver conhecimento do evento que aciona a garantia, deve notificar a **sua agência de viagens IMEDIATAMENTE**.

Se cancelar a viagem numa data posterior junto da sua agência de viagens, o nosso reembolso será limitado ao montante das despesas que teria de pagar na data do sinistro, de acordo com a tabela de despesas de cancelamento nas Condições Particulares do contrato de venda do operador turístico, agência de viagens ou companhia aérea. Esta cláusula implica que será responsável por qualquer diferença entre as despesas de cancelamento calculadas por nós na data do sinistro e as calculadas pelo operador turístico e indicados na sua fatura de despesas de cancelamento.

2/ Por outro lado, deve declarar o sinistro à PRESENCE ASSISTANCE, no prazo de cinco dias úteis após o evento que aciona a garantia.

2.2.4 QUAIS SÃO AS SUAS OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO?

A sua declaração de sinistro escrita deve ser acompanhada de:

- ✓ **Em caso de doença ou acidente ou hospitalização**, um certificado médico e/ou um relatório administrativo de hospitalização especificando a origem, a natureza, a gravidade e as consequências previsíveis da doença ou do acidente,
- ✓ **No caso de um teste PCR positivo**, da prescrição do médico correspondente ao pedido de teste a efectuar, do resultado do teste, do certificado de isolamento da CPAM ou do ARS,
- ✓ **Em caso de recusa de embarque**, um comprovativo emitido pela companhia de transporte que lhe recusou o embarque, ou pelas autoridades sanitárias; na ausência desse comprovativo, não será possível qualquer indemnização),
- ✓ **Em caso de morte**, um certificado e o formulário do registo civil,
- ✓ **Nos outros casos**, qualquer documento que comprove o motivo do seu cancelamento.

Deverá fornecer também quaisquer informações ou documentos que lhe possam ser solicitados para comprovar o motivo do seu cancelamento e, nomeadamente:

- ✓ todas as fotocópias das receitas médicas, análises ou exames, bem como todos os documentos que comprovem a sua entrega ou execução e, nomeadamente, as fichas de doença que incluem, para os medicamentos prescritos, a cópia das vinhetas correspondentes.
- ✓ as deduções da Segurança Social, ou de qualquer outro organismo semelhante, relativas ao reembolso das despesas de tratamento e ao pagamento dos subsídios diários,
- ✓ a fatura das despesas de cancelamento correspondente ao montante retido pelo operador turístico ou agência de viagens,
- ✓ o número do seu contrato de seguro,
- ✓ o formulário de registo emitido pela agência de viagens,
- ✓ em caso de acidente, deve especificar as causas e circunstâncias e fornecer-nos os nomes e moradas dos responsáveis e, se aplicável, de quaisquer testemunhas,

- ✓ em caso de recusa de embarque: um comprovativo emitido pela empresa de transporte que lhe recusou o embarque, ou pelas autoridades sanitárias; na ausência deste comprovativo, não será possível proceder a qualquer indemnização)
- ✓ o documento de identificação válido frente e verso de todas as pessoas seguradas afetadas pelo sinistro
- ✓ e qualquer outro documento necessário para a gestão da sua reclamação.

Além disso, fica expressamente acordado que aceita antecipadamente o princípio de uma consulta com o nosso médico-assistente. Por conseguinte, se se opuser sem uma razão legítima, perderá os seus direitos à garantia.

Se o beneficiário não cumprir as obrigações acima referidas, exceto em caso de circunstâncias imprevistas ou de força maior, reservamo-nos o direito de exigir ao cliente uma indemnização proporcional aos danos que esta falha nos possa ter causado, a qual será deduzida de qualquer indemnização que possa ser devida por nós.

Se, de má-fé, apresentar falsas declarações sobre a natureza e circunstâncias do sinistro, sobre o montante dos danos ou não declarar a existência de outros seguros que cubram os mesmos riscos, utilizar documentos incorretos como justificação ou utilizar meios fraudulentos, ficará privado de qualquer direito à indemnização.

2.2.5 O QUE EXCLUÍMOS?

A garantia de Cancelamento não cobre a impossibilidade de saída devido ao encerramento das fronteiras, à organização material, às condições de alojamento ou de segurança do destino.

Para além das exclusões comuns a todas as garantias, são também excluídas as seguintes:

- ◆ Um evento, doença ou acidente que tenha sido objeto de uma primeira constatação, recaída, agravamento ou hospitalização entre a data de compra da estadia e a data de subscrição do contrato de seguro,
- ◆ Um acontecimento, doença ou acidente que tenha sido objecto de uma primeira constatação, recaída, agravamento ou hospitalização ocorrida antes da data de adesão ao presente contrato,
- ◆ Um acidente ou doença cuja origem seja conhecida antes da subscrição do contrato, salvo alteração imprevisível da saúde;
- ◆ Qualquer circunstância que comprometa apenas a simples autorização,
- ◆ Gravidez, incluindo as respetivas complicações para além da 28.ª semana e, em todos os casos, interrupção voluntária da gravidez, parto, fertilização in vitro e as respetivas consequências,
- ◆ Esquecimento ou ausência de vacinação,
- ◆ Cancelamentos relacionados a uma *Epidemia* ou *Pandemia*, salvo disposição em contrário na garantia,
- ◆ Falha de qualquer natureza, incluindo financeira, por parte do transportador, tornando impossível o cumprimento das suas obrigações contratuais,
- ◆ Ausência ou excesso de neve,
- ◆ Qualquer evento médico cujo diagnóstico, sintomas ou causa sejam de natureza psíquica, psicológica ou psiquiátrica, e que não tenha resultado na hospitalização durante um período superior a 3 dias consecutivos após a subscrição do presente Contrato,
- ◆ Poluição, situação sanitária local, catástrofes naturais em França e DROM sujeito ao procedimento previsto pela lei n.º 82.600 de 13 de julho de 1982 e as respetivas consequências,
- ◆ Eventos meteorológicos ou climáticos,
- ◆ Cessação das atividades da companhia aérea,
- ◆ Consequências de um processo penal contra si,
- ◆ Qualquer evento que ocorra entre a data de inscrição na viagem e a data de subscrição do contrato de seguro.
- ◆ A ausência de riscos,
- ◆ Um ato intencional e/ou legalmente repreensível, as consequências dos estados alcoólicos e do consumo de drogas, qualquer substância estupefaciente mencionada no Código de Saúde Pública, medicamentos e tratamentos não prescritos por um médico,
- ◆ Pelo simples facto de o destino geográfico da viagem ser desaconselhado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros francês;

- ◆ Um ato de negligência da sua parte;
- ◆ Qualquer evento pelo qual a agência de viagens possa ser responsável nos termos do Código do Turismo em vigor;
- ◆ As intervenções médicas resultantes unicamente da vontade do Segurado, excepto em caso de necessidade medicamente reconhecida
- ◆ Patologias que tenham sido objeto de uma consulta, hospitalização ou hospitalização no Domicílio nos trinta (30) dias anteriores à reserva da Estadia
- ◆ A impossibilidade de partir ligada:
 - Às restrições administrativas de deslocação das pessoas estabelecidas pelas autoridades competentes do país de partida ou de trânsito ou de destino, excepto pelos motivos enumerados na garantia,
 - À organização material do segurado
 - À decisão de cancelamento de um membro do grupo por um motivo diferente dos listados na garantia.
- ◆ Os acidentes resultantes da prática dos seguintes desportos: bobsleigh, varape, skeleton, alpinismo, trenó de competição, todos os desportos aéreos, bem como os resultantes de uma participação ou de um treino em jogos ou competições;
- ◆ Não apresentação, por qualquer motivo, de documentos essenciais à estadia, tais como passaporte, documento de identificação, visto, bilhetes de viagem, boletim de vacinação, exceto em caso de roubo do passaporte ou documento de identificação nas 48 horas anteriores à partida.

Além disso, estão igualmente excluídas da GARANTIA « EXTENSÃO COVID », as anulações resultantes de:

- ◆ A impossibilidade de partir ligada ao encerramento das fronteiras, às restrições de viagens, cancelamentos de transporte, organização material, às condições de alojamento ou de segurança do destino;
- ◆ Esquecimento ou ausência de vacinação;
- ◆ Qualquer outro acontecimento ocorrido entre a data de subscrição do contrato de seguro e a data de partida da sua viagem, não enumerados no artigo A-2/ EXTENSÃO;
- ◆ Qualquer acontecimento ocorrido entre a data de subscrição da viagem e a data de subscrição do contrato de seguro;
- ◆ Testes PCR que não cumpram os requisitos desta garantia;
- ◆ Testes antigénicos;
- ◆ Qualquer pessoa declarada caso de contacto com a COVID 19 mas não confirmada por um teste PCR positivo e/ou que não impeça a viagem de ter lugar
- ◆ As consequências das medidas sanitárias das autoridades competentes tomadas a nível local, regional, nacional ou internacional para limitar a circulação de bens e pessoas: confinamento, encerramento das fronteiras ou limitações das condições de entrada nos territórios nacionais;
- ◆ A situação sanitária do local de Estadia.

2.3 QUADRO GERAL DAS GARANTIAS SUPORTADAS PELA AREAS

Como qualquer contrato de seguro, este comporta para si, como para nós, direitos mas também obrigações. É regido pelo Código dos Seguros. Estes direitos e obrigações são descritos a seguir.

2.3.1 EXCLUSÕES COMUNS A TODAS AS GARANTIAS

Não intervimos nestes casos:

- ◆ Os serviços que não tenham sido solicitados durante a viagem ou que não tenham sido organizados por nós ou de acordo connosco não dão direito a reembolso ou compensação após o evento,
- ◆ Despesas de restauração, hotel, exceto as especificadas no texto das garantias,

- ◆ Danos causados intencionalmente pelo Segurado e danos resultantes da sua participação num crime, delito ou rixa, exceto em caso de legítima defesa,
- ◆ O montante das condenações e as suas consequências,
- ◆ O uso de estupefacientes ou drogas não prescritas por um médico,
- ◆ O estado de impregnação alcoólica,
- ◆ Taxas alfandegárias,
- ◆ Participação como concorrente num desporto de competição ou num rally que conduz a um ranking nacional ou internacional organizado por uma federação desportiva para a qual é emitida uma licença, bem como formação para tais competições,
- ◆ Prática de qualquer desporto a nível profissional,
- ◆ Participação em competições ou provas de resistência ou velocidade e nos seus testes preparatórios, a bordo de qualquer meio de transporte terrestre, aquático ou aéreo,
- ◆ Consequências do incumprimento das regras de segurança reconhecidas associadas à prática de qualquer atividade desportiva recreativa,
- ◆ Custos incorridos após o regresso da viagem ou a expiração da garantia,
- ◆ Acidentes resultantes da sua participação, mesmo como amador, nos seguintes desportos: desportos motorizados (independentemente do veículo motorizado utilizado), desportos aéreos, alpinismo de alta montanha, bobsleigh, caça de animais perigosos, hóquei no gelo, skeleton, desportos de combate, espeleologia, desportos de neve com classificação internacional, nacional ou regional,
- ◆ Incumprimento voluntário da regulamentação do país visitado ou da prática de atividades não autorizadas pelas autoridades locais,
- ◆ Proibições oficiais, apreensões ou restrições pela força pública,
- ◆ Utilização pelo Segurado de equipamento de navegação aérea,
- ◆ Utilização de dispositivos de guerra, explosivos e armas de fogo,
- ◆ Danos resultantes de uma falta intencional ou fraudulenta por parte do Segurado, de acordo com o Artigo L.113-1 do Código dos Seguros,
- ◆ Suicídio e tentativa de suicídio,
- ◆ Epidemias e pandemias, salvo disposição em contrário na garantia, poluição, catástrofes naturais,
- ◆ Guerra civil ou estrangeira, motins, greves, movimentos populares, atos de terrorismo, sequestro,
- ◆ A ausência de perigo,
- ◆ Desintegração do núcleo atómico ou qualquer irradiação de uma fonte de energia de natureza radioativa.
- ◆ Tratamento estético, cura, interrupção voluntária da gravidez, fertilização in vitro e suas consequências,
- ◆ Uma patologia não estabilizada que tenha sido objecto de uma constatação ou de um tratamento nos 30 dias anteriores à reserva da estadia,
- ◆ De qualquer acontecimento médico ou patologia cujo diagnóstico, sintomas ou causa sejam de natureza psíquica, nervosa ou mental, que não tenha dado lugar a uma hospitalização superior a 3 dias consecutivos ou que não tenha sido qualificada como tal por uma autoridade médica competente.

2.3.2 TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

Durante a vida do Contrato, podem surgir dificuldades.

Além disso, para qualquer pedido ou retificação de informações ou em caso de litígio deve, em primeiro lugar, consultar o seu GERENTE por escrito, quer por correio para

PRESENCE ASSISTÊNCIA TURÍSTICA em 110/114 rue Jules Guesde 92300 LEVALLOIS PERRET (França) Escrevendo para reclamation@presenceassistance.com para as garantias de seguro a seguir indicadas :

- ✓ Anulação,

Receberá um aviso de recepção no prazo máximo de 10 dias úteis. Você será informado sobre o andamento do exame de sua situação e receberá, salvo exceção justificada por escrito, uma resposta no prazo de dois (2) meses após o envio de sua carta de reclamação.

Se a resposta não o satisfizer, **tem a possibilidade de recorrer ao serviço de relações com o cliente da Seguradora** (AREAS - 49, rue de Miromesnil 75380 Paris cedex 08, www.areas.fr, telefone: 01 40 17 65 00) que responderá no mesmo prazo (não acumulável) ou seja, no prazo de dois meses a contar da data de envio da sua carta de reclamação.

Em qualquer caso, em caso de desacordo persistente e expiração do prazo de dois (2) meses após o envio da sua reclamação, desde que nenhuma ação judicial tenha sido iniciada, você tem a oportunidade de recorrer à **Mediação de Seguros** (TSA 50110 75441 Paris cedex 09 ou por via electrónica www.mediation-assurance.org). O parecer do mediador de seguros não vincula as partes, que são livres de aceitar ou recusar a sua proposta de solução e de recorrer ao tribunal competente.

2.3.3 PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em conformidade com o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) informamos que os seus dados pessoais são recolhidos e tratados pelas sociedades Aréas Dommages et Aréas Vie (a seguir designadas coletivamente por «Aréas Assurances») através do seu Gestor PRESENCE ASSISTANCE.

As informações recolhidas são objeto de tratamento destinado à gestão do presente pedido e à relação comercial. A menos que você se oponha, seus dados podem ser usados pelo seu Gerente, cujos detalhes de contato estão listados neste documento para fins de prospecção de produtos de seguros que ele distribui.

Os seus dados são utilizados apenas para fins explícitos, legítimos e determinados relacionados com as suas atividades de seguros e investimentos imobiliários. Apenas os dados que são úteis são recolhidos. Estes dados são conservados para os períodos de prescrição legais. A Aréas Assurances comunica os seus dados, mesmo fora da União Europeia, apenas aos intermediários, empresas do grupo, parceiros, resseguradoras, prestadores de serviços ou organismos profissionais autorizados que os necessitem no âmbito das nossas atividades. Os seus dados poderão também ser comunicados aos organismos oficiais e às autoridades administrativas e judiciais competentes, nomeadamente no âmbito da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo ou da luta contra a fraude.

Tem os seguintes direitos em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados pela Aréas Assurances através do seu Gestor PRESENCE ASSISTANCE: aceder aos seus dados, solicitar a sua retificação em caso de erro, solicitar a sua eliminação, solicitar a limitação do seu tratamento, solicitar a sua portabilidade, opor-se ao seu tratamento e definir directivas relativas ao seu destino em caso de morte. Quando tiver dado o seu consentimento para um tratamento de dados, pode retirá-lo a qualquer momento, sem pôr em causa as operações realizadas antes dessa retirada.

Todos os seus direitos podem ser exercidos junto do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais da Seguradora: **Aréas Dommages no seguinte endereço: dpo@areas.fr,**

ou junto do seu Gestor: **PRESENCE ASSISTANCE em dpo@presenceassistance.com.**

Finalmente, você tem o direito de apresentar uma reclamação à CNIL.

Pode obter mais informações sobre os seus direitos no nosso site www.areas.fr ou no site da CNIL: www.cnil.fr.

A este título, o Segurado reconhece ser informado de que a Seguradora, trata os seus dados pessoais e que, por outro lado:

- As respostas às questões colocadas são obrigatórias e que, em caso de falsas declarações ou omissões, as consequências a seu respeito podem ser a nulidade da adesão ao contrato (artigo L 113-8 do Código de Seguros) ou a redução das indemnizações (artigo L 113-9 do Código dos Seguros).
- O tratamento de dados pessoais é necessário para a adesão e execução do seu contrato e garantias, para a gestão das relações comerciais e contratuais, ou para a execução de disposições legais, regulamentares ou administrativas em vigor.
- Os dados coletados e processados são mantidos pelo tempo necessário para a execução do contrato ou obrigação legal. Estes dados são seguidamente arquivados de acordo com os prazos previstos nas disposições relativas à prescrição.
- Os destinatários dos dados que lhe dizem respeito são, dentro dos limites das suas atribuições, os serviços da Seguradora encarregada da celebração, gestão e execução do Contrato de Seguro e Garantias, os seus mandatários, mandatários, parceiros, subcontratantes, resseguradores no exercício das suas funções.

2.3.4 DIREITO DE OPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES À PUBLICIDADE POR TELEFONE

Se não desejar ser contactado por telefone para efeitos de prospeção comercial, pode registar-se gratuitamente numa lista de oposição à publicidade por telefone.

Estas disposições são aplicáveis a qualquer consumidor, isto é, a qualquer pessoa singular que atue para fins que não façam parte da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal.

2.3.5 ACUMULAÇÃO DE SEGUROS

Em conformidade com as disposições do artigo L. 121-4 do Código dos Seguros, quando vários seguros são contratados sem fraude para o mesmo risco, cada um deles produz os seus efeitos dentro dos limites das garantias do contrato, e em conformidade com as disposições do artigo L. 121-1 do Código dos Seguros. Neste caso, o Segurado deve notificar todas as seguradoras.

Dentro destes limites, o Segurado pode contactar a Seguradora da sua escolha. Quando são contratados de forma fraudulenta ou enganosa, são aplicáveis as sanções previstas pelo Código dos Seguros (nulidade do contrato e indemnização).

2.3.6 ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO

Os controlos que somos legalmente obrigados a efectuar no âmbito da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, nomeadamente sobre os movimentos transfronteiriços de capitais, podem levar-nos a pedir-lhe, a qualquer momento, explicações ou provas, incluindo sobre a aquisição de bens segurados. Em conformidade com a lei francesa sobre a protecção de dados de 6 de Janeiro de 1978, alterada pela lei de 6 de Agosto de 2004, e o Código Monetário e Financeiro francês, tem o direito de aceder aos dados que lhe dizem respeito, enviando uma carta à Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés (CNIL).

2.3.7 DIREITO DE RENÚNCIA

Documento de informação para o exercício do direito de renúncia previsto no artigo L. 112-10 do Código dos Seguros.

Você tem o direito de renunciar a este contrato por um período de trinta dias (calendário) a partir da sua conclusão, sem taxas ou penalidades. No entanto, se você receber um ou mais prémios de seguro oferecidos a você, de modo que você não precisa pagar um prêmio em um ou mais meses no início da execução do contrato, este prazo só começa a correr a partir do pagamento da totalidade ou de parte do primeiro prêmio.

O exercício do direito de renúncia está subordinado às quatro condições seguintes:

- 1° Subscreeveu este contrato para fins não profissionais;**
- 2° Este contrato complementa a compra de um bem ou serviço vendido por um fornecedor;**
- 3° O contrato ao qual pretende renunciar não é integralmente executado;**
- 4° Você não declarou nenhum sinistro garantido por este contrato.**

Nesta situação, pode exercer o seu direito de renunciar a este contrato por carta ou outro meio duradouro dirigido à seguradora do contrato. A seguradora é obrigada a reembolsar-lhe o prêmio pago, no prazo de trinta dias a contar da sua renúncia.

Além disso, para evitar uma acumulação de seguros, é-lhe pedido que verifique que não é já beneficiário de uma garantia que cubra um dos riscos garantidos pelo contrato que subscreveu.

O exemplo de formulário de rescisão deve ser enviado por carta para o endereço postal:
Présence Assistance Tourisme
110/114 rue Jules Guesde
92300 LEVALLOIS PERRET – FRANCE

Ou por e-mail: reclamation@presenceassistance.com

Exemplo de formulário:

Preencha e envie o presente formulário apenas se pretender rescindir o Contrato.

FORMULÁRIO DE RESCISÃO

Venho notificar pelo presente a minha vontade de rescindir o Contrato **AR2023055**, cujo N.º de subscrição é: XXX

Apelido do Subscritor

Nome do Subscritor

Data

Assinatura do Subscritor

CONSEQUÊNCIAS DA RENÚNCIA:

O exercício do direito de renúncia no prazo previsto na caixa supra implica a rescisão do contrato a contar da data de recepção da carta ou de qualquer outro suporte duradouro. Se tiver conhecimento de um sinistro que envolva a garantia do contrato, deixará de poder exercer esse direito de renúncia. No entanto, a totalidade do prémio continua a ser devida à Seguradora se exercer o seu direito de renúncia quando um sinistro que envolva a garantia do contrato ocorreu durante o prazo de renúncia de 30 dias.

Quando exercer a sua faculdade de renúncia, a Seguradora é obrigada a reembolsar, se for caso disso, o montante do prémio pago no prazo de 30 dias a contar da data de exercício do direito de renúncia.

2.3.8 SUB-ROGAÇÃO

A seguradora está sub-rogada na medida da indemnização paga e dos serviços por ela prestados nos direitos e ações do Beneficiário, contra qualquer pessoa responsável pelos eventos que motivaram a sua intervenção. Quando as prestações fornecidas em execução da convenção são cobertas no todo ou em parte por outra empresa ou instituição, a seguradora está sub-rogada nos direitos e ações do beneficiário contra essa empresa ou instituição.

2.3.9 PRESCRIÇÃO DAS ACÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO

As disposições relativas à limitação das acções decorrentes do contrato de seguro são estabelecidas nos artigos L. 114-1 a L. 114-3 do Código dos Seguros, reproduzidos abaixo:

Artigo L. 114-1 do Código dos Seguros: «Todas as acções decorrentes de um contrato de seguros prescrevem por dois anos a partir do evento que o originou. No entanto, este prazo não será executado:

1.º Em caso de relutância, omissão, declaração falsa ou inexata sobre o risco incorrido, a partir do dia em que a seguradora tome conhecimento do mesmo;

2.º Em caso de sinistro, a partir do dia em que os interessados tomaram conhecimento do mesmo, se provarem que não estavam cientes do mesmo até esse momento. Quando a ação do segurado contra a seguradora se deve ao recurso de um terceiro, o prazo de caducidade só tem início no dia em que esse terceiro exerceu uma ação judicial contra o segurado ou foi indemnizado por este último.

A caducidade é estendida em dez anos nos contratos de seguro de vida quando o beneficiário é uma pessoa distinta do subscritor e, nos contratos de seguro contra acidentes que envolvem pessoas, quando os beneficiários são os titulares de direito do segurado falecido.

Para contratos de seguro de vida, não obstante as disposições do ponto 2.º, as ações do beneficiário prescrevem, o mais tardar, trinta anos a partir do falecimento do segurado.»

Artigo L. 114-2 do Código dos Seguros: «A caducidade é interrompida por uma das causas comuns de interrupção de caducidade e pela designação de peritos na sequência de um sinistro. A interrupção da prescrição da ação pode, além disso, resultar no envio de uma carta registada com aviso de receção por parte da seguradora ao segurado no que se refere ao pagamento do prémio, e por parte do segurado ao segurador no que se refere ao pagamento da indemnização.

As causas comuns de interrupção da prescrição (artigos 2240 e seguintes do Código Civil) são: reconhecimento por parte do devedor do direito deste face ao qual prescreve; o processo judicial, mesmo em processo sumário; uma medida cautelar tomada em aplicação do Código de Processo Civil de execução ou um ato de execução forçada; a interpelação referida no artigo 2245 do Código Civil.»

Artigo L. 114-3 do Código dos Seguros: «Por derrogação do artigo 2254 do Código Civil, as partes do contrato de seguro não podem, mesmo de comum acordo, modificar a duração da prescrição, nem juntar às causas de suspensão ou de interrupção do mesmo.»

As causas comuns de interrupção da prescrição mencionadas no artigo L.114-2 do Código dos Seguros são as previstas nos artigos 2240 a 2246 do Código Civil, reproduzidos abaixo:

Artigo 2240 do Código Civil: «Reconhecimento por parte do devedor do direito deste face ao qual prescreve que suspende o prazo de prescrição.»

Artigo 2241 do Código Civil: «Processo judicial, mesmo provisional, que suspende o prazo de prescrição, bem como o prazo de preclusão. O mesmo se aplica quando é apresentado perante uma jurisdição não competente ou quando o ato de recurso da jurisdição é anulado por efeito de irregularidade processual.»

Artigo 2242 do Código Civil: «A interrupção resultante do processo judicial produz efeitos até à cessação da instância.»

Artigo 2243 do Código Civil: «A interrupção fica sem efeito se o requerente desistir do seu processo ou deixar a instância prescrever, ou se o processo for definitivamente rejeitado.»

Artigo 2244 do Código Civil: «O prazo de prescrição ou o prazo de preclusão é igualmente suspenso por uma providência cautelar ao abrigo do Código de Processo Civil de Execução ou um ato de execução forçada.»

Artigo 2245 do Código Civil: «A interpelação de um dos devedores solidários através de um processo judicial ou de um ato de execução forçada ou o reconhecimento do devedor face ao qual prescreve suspende o prazo de prescrição contra todos os outros, mesmo contra os herdeiros.

Por outro lado, a interpelação de um dos herdeiros de um devedor solidário ou o reconhecimento do herdeiro não suspende o prazo de prescrição no que diz respeito a outros co-herdeiros, mesmo em caso de hipoteca, se a obrigação for divisível. Essa interpelação ou esse reconhecimento apenas suspende o prazo de prescrição, no que diz respeito a outros codevedores, para a parte pela qual o herdeiro é responsável.

Para suspender o prazo de prescrição pelo todo, no que diz respeito a outros codevedores, é necessária a interpelação feita a todos os herdeiros do devedor falecido ou o reconhecimento de todos estes herdeiros.»

Artigo 2246 do Código Civil: «A interpelação feita ao devedor principal ou o seu reconhecimento suspende o prazo de prescrição contra o fiador.»

2.3.10 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Qualquer litígio entre o Segurador e o Segurado relativo à determinação e ao pagamento das prestações será submetido pela parte mais diligente, sem resolução amigável, ao tribunal competente do domicílio do beneficiário em conformidade com as disposições do artigo R 114-1 do Código dos Seguros.

2.3.11 DECLARAÇÕES FALSAS

Quando alteram a finalidade do risco ou diminuem a nossa visão do mesmo:

- Qualquer relutância ou declaração intencionalmente falsa da sua parte invalidará o contrato. Os prémios pagos permanecerão propriedade nossa e estaremos no direito de exigir o pagamento dos prémios vencidos, conforme previsto no artigo L 113.8 do Código dos Seguros.
- Em conformidade com o disposto no artigo L113-9 do Código dos Seguros, em caso de omissão ou de declaração incorreta da sua parte, cuja má-fé não seja estabelecida, resulta na rescisão do contrato 10 dias após a notificação por carta registada quando constatada antes de qualquer sinistro.

Se a omissão ou declaração incorreta é revelada por ocasião de um sinistro, dá origem à aplicação da redução proporcional da indemnização prevista no referido artigo.

2.3.12 AUTORIDADE DE CONTROLO

As **Seguradoras** estão sujeitas ao controlo da l'Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution 4, Place de Budapest – CS 92459 – 75436 Paris Cedex 09 – FRANCE.